

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 40/2024**ATUALIZA REGRAMENTO SOBRE PROIBIÇÃO
DO USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NAS
DEPENDÊNCIAS DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 11 de dezembro de 2024, constante do Processo CONSUN 40/2024 – Parecer CONSUN 40/2024,

considerando a Lei Municipal de Curitiba n.º 13.254, de 19 de agosto de 2009, e alterações dadas pela Lei Municipal de Curitiba n.º 16.266, de 05 de dezembro de 2023, Lei Estadual do Paraná n.º 16.239, de 29 de setembro de 2009 e o Decreto Estadual do Paraná n.º 6.352, de 26 de dezembro de 2010, e observando os dispositivos referentes ao regime disciplinar do corpo discente no Regimento da FAE Centro Universitário;

considerando a preservação do bem-estar e a proteção da saúde da comunidade acadêmica, em consonância com as legislações estadual e municipal, sobretudo, buscando evitar o tabagismo passivo pelos que não fazem uso de produtos fumígenos;

baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica atualizada a política de proibição de uso de produtos fumígenos nos recintos da FAE Centro Universitário.

§1º A proibição da qual dispõe o *caput* se estende ao consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs, popularmente denominados de cigarros eletrônicos, tais como vape, pod, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn, entre outras nomenclaturas), bem como a qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza ou não fumaça.

§2º A proibição da qual dispõe o *caput* se estende a todos os recintos da FAE Centro Universitário e seus *campi*.

Art. 2º O discente que infringir o disposto nesta Resolução ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares previstas no Regimento da FAE Centro Universitário:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão.

§1º A aplicação das sanções disciplinares dispostas nos incisos I e II do *caput* independem de investigação prévia em Comissão, podendo ser aplicadas imediatamente aos que agirem em desconformidade com o disposto nesta Resolução.

§2º A sanção disciplinar de advertência escrita será aplicada na primeira ocorrência de uso de produto fumígeno em recinto da FAE Centro Universitário.

§3º A sanção disciplinar de suspensão será aplicada em caso de reincidência no uso de produto fumígeno em recinto da FAE Centro Universitário.

§4º A sanção prevista no parágrafo anterior será aplicada com afastamento de 2 (dois) dias de efetiva atividade acadêmica, sendo reaplicada a cada nova reincidência.

§5º Caso o discente se negue a assinar o registro da respectiva sanção, o documento será assinado por 2 (duas) testemunhas, além da assinatura do emissor do documento.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUN n.º 04/2013 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: ***.399.449-**
Data: 11/12/2024 16:38:59 -
03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U3XRJ-RLJ8F-5C9EF-JXM4W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF ***.399.449-**) em 11/12/2024 16:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,438887 Long: -49,272691
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
yZAJ0l70ym2M+eeN503GbhtRnbuTmJzHcNHpL0UCSSU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/U3XRJ-RLJ8F-5C9EF-JXM4W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>